Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1897

3.8.2026

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1897 DA COMISSÃO

de 31 de julho de 2026

que altera o Regulamento de Execução (UE) 2021/2289 no respeitante ao conteúdo dos planos estratégicos da PAC, a fim de introduzir um novo tipo de intervenção em resposta ao aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC) e financiados pelo Fundo Europeu Agrícola de Garantia (FEAGA) e pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), e que revoga os Regulamentos (UE) n.º 1305/2013 e (UE) n.º 1307/2013 ([1]), nomeadamente o artigo 117.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2026/1768 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) alterou o Regulamento (UE) 2021/2115, introduzindo, nomeadamente, um novo tipo de intervenção ao abrigo do desenvolvimento rural.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2021/2289 da Comissão ([3]) estabelece regras pormenorizadas no que se refere à apresentação do conteúdo dos planos estratégicos da PAC.

(3) O Regulamento (UE) 2026/1768 inseriu um novo artigo 78.º-B no Regulamento (UE) 2021/2115 que introduz um novo tipo de intervenção para apoiar os agricultores afetados pelo aumento drástico dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente. É, por conseguinte, adequado alterar o ponto 5 do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2289, de modo a incluir nos planos estratégicos da PAC as informações específicas relativas a este tipo de intervenção.

(4) Por conseguinte, há que alterar o Regulamento de Execução (UE) 2021/2289 em conformidade.

(5) A fim de permitir aos Estados-Membros introduzir uma nova intervenção para apoiar os agricultores afetados pelo aumento drástico dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente através de um pedido de alteração estratégica dos planos estratégicos da PAC com todas as informações necessárias o mais rapidamente possível após a entrada em vigor do Regulamento (UE) 2026/1768, bem como para assegurar que os planos estratégicos da PAC contêm todas as informações necessárias para permitir à Comissão avaliar e tratar eficazmente esses pedidos de alterações estratégicas e as notificações de outras alterações dentro dos prazos estabelecidos no artigo 119.º do Regulamento (UE) 2021/2115, o presente regulamento deverá entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(6) Tendo em conta que o presente regulamento estabelece regras relativas ao conteúdo dos planos estratégicos da PAC, é conveniente que o presente regulamento seja aplicável a partir da data de entrada em vigor do Regulamento (UE) 2026/1768, de forma a garantir condições de concorrência equitativas e segurança jurídica para os Estados-Membros, os agricultores e as partes interessadas em causa.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité da Política Agrícola Comum,

([1]) JO L 435 de 6.12.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2021/2115/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2026/1768 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de julho de 2026, que altera o Regulamento (UE) 2021/2115 no respeitante a um tipo específico de intervenção para a concessão de apoio temporário excecional no âmbito do Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e à possibilidade de adaptar as dotações de pagamentos diretos para o ano civil de 2027 e o Regulamento (UE) 2021/2116 no respeitante a regras mais flexíveis em matéria de pagamentos de adiantamentos em resposta ao aumento dos preços dos adubos devido à crise no Médio Oriente (JO L, 2026/1768, 21.7.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2026/1768/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/2289 da Comissão, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece as regras de execução do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho no que se refere à apresentação do conteúdo dos planos estratégicos da PAC e ao sistema eletrónico para o intercâmbio seguro de informações (JO L 458 de 22.12.2021, p. 463, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/2289/oj).

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2289 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é aplicável a partir de 22 de julho de 2026.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

No ponto 5, alínea f), subalínea ii), do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2021/2289, é aditada a seguinte entrada:

«— para as intervenções referidas no artigo 78.º-B do Regulamento (UE) 2021/2115:

— uma indicação da metodologia de cálculo dos custos adicionais dos adubos e do consumo médio anual de adubos por área, se for caso disso;

— uma descrição das disposições para evitar a sobrecompensação;».